

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.361.520-1

DATA: 24/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 590/2025

APROVADO EM 04/08/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL THEODORO DE BONA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL.

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Administração Financeira e Orçamentária e de Teoria Geral da Administração.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso técnico.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.361.520-1

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

O protocolado foi convertido em diligência à SEED/PR nas datas de 07/04/2025 e 09/06/2025, para as devidas providências, e retornou a este CEE/PR em 26/05/2025 e 09/07/2025, respectivamente.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a mantenedora e o Departamento de Educação Profissional ajustassem o perfil profissional de conclusão do curso em seu parecer, bem como o laudo pericial, e para que a instituição de ensino se manifestasse quanto à ausência de docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Administração Financeira e Orçamentária, e Teoria Geral da Administração, que é Bacharel em Direito. O processo retornou a este CEE/PR com o atendimento parcial às solicitações, permanecendo docente sem habilitação específica para dois componentes curriculares.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 1303/2024 – DEP/Deduc/Seed, de 06/11/2024 e Parecer Complementar n.º 296/2025 – DEP/Deduc/Seed, de 23/05/2025, alterando a carga horária do curso, De: 3.167 horas Para: 3.000 horas, bem como, o regime de funcionamento, modalidade de oferta e o Perfil Profissional de conclusão de curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.361.520-1

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.361.520-1

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, conforme segue:

NRE: ÁREA METROPOLITANA NORTE (02)				MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ (40)					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL THEODORO DE BONA (1389)									
ENDEREÇO: RUA MILTON LEGAL, 50 - VILA GRÉCIA - CEP: 83502-352									
TELEFONE: 41-3698-1300									
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná									
CURSO: Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio				TURNOS: Manhã, Tarde/Noite	CÓDIGO: 1624	C.H. Total: 3.000 horas			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: GRADATIVA			
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENT O	COMPONENT E CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE	
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67
			LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	67	0	0	0	0
			GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0
			HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0
			SOCIOLOGIA	0	0	2	66	0	0
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67	
		QUÍMICA	2	66	2	67	0	0	
		BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0	
	TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		24	800	18	600	12	400	
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	PROJETO DE VIDA	2	67	1	33	1	33		
	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	1	33	1	33	1	33		
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA		3	100	2	66	2	66		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA		27	900	20	667	14	467		
CÓDIGO 1624	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - IF TÉCNICO EM ADMINISTRAÇ O	COMPONENTE CURRICULAR		T	T	T	T	T	T
		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		0	0	2	66	2	66
		TECNOLOGIAS E FERRAMENTAS DE GESTÃO		0	0	0	0	2	67
		INTRODUÇÃO À ECONOMIA		1	33	0	0	0	0
		LIDERANÇA E GESTÃO DE PESSOAS		0	0	0	0	4	133
		INTRODUÇÃO AO MARKETING		0	0	2	67	0	0
		NEGOCIAÇÃO E VENDAS		0	0	2	67	2	67
		NOÇÕES DE DIREITO		0	0	0	0	2	67
		TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	67	0	0	0	0
		CONTROLADORIA E FINANÇAS		0	0	2	67	2	67
		RECURSOS HUMANOS		0	0	2	67	2	67
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO		3	100	10	334	16	534
	TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO		6	200	12	400	18	600	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORA-RELÓGIO ANUAL ^{1,2,3}		30	1.000	30	1.000	30	1.000		

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9.394/96.

² Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR.

³ No turno da noite serão ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 50 minutos, de 2ª a 6ª feira, sendo acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 05 aulas de 50 minutos, totalizando 30 aulas, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 CEE-PR, a serem orientadas pelo DIFEM/SEED na forma de:


Carlos Fortunato da Palma
DIRETOR
RG: 9.303.165-4
Rgs. 3364 - 12/08/21 - DOE 12/08/21

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.361.520-1

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Teoria Geral da Administração e de Administração Financeira e Orçamentária, que é Bacharel em Direito.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária expirou em 09/07/2025 e o Certificado de Conformidade expirou em 30/11/2024, ambos com o protocolo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E. Theodoro de Bona - EFMPN	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	N.º 7855/2023, de 07/11/2023, De: 24/11/2023 a 27/03/2029.	N.º 6211/2021, de 16/12/2021, De: 01/01/2022 a 31/12/2024.	Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.361.520-1

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Administração Financeira e Orçamentária, e de Teoria Geral da Administração;

c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de agosto de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP.